



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se art. 28-1 ao Capítulo V da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 28-1.** O Poder Executivo federal, em parceria com entidades do setor privado, deverá promover programas de capacitação e treinamento para profissionais da indústria automotiva, com ênfase em tecnologias sustentáveis e inovações voltadas à mobilidade verde, destinando recursos específicos para essa finalidade.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca aprimorar a proposta, adicionando a alocação de recursos específicos para os programas de capacitação e treinamento, garantindo a efetiva implementação dessa medida.

Sala da comissão, 22 de janeiro de 2024.

